



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.630, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Três Pontas para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Três Pontas que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e com base no disposto na Lei Municipal nº 3.557, de 06 de agosto de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$114.232.579,84 (cento e quatorze milhões, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme os anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Parágrafo único. A receita municipal será realizada mediante a arrecadação, na forma da Lei, das rubricas constantes dos anexos, incluída a receita dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo Municipal, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Três Pontas.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$114.232.579,84 (cento e quatorze milhões, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme os anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Parágrafo único. A despesa municipal será realizada segundo a discriminação dos anexos que acompanham esta Lei, incluída a despesa dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo Municipal, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Três Pontas, e do Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal), com seus respectivos desdobramentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para reforço do orçamento aprovado para o exercício de 2015, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização dos



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente, nos termos exatos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

I – anulação total ou parcial de dotações do presente orçamento, tanto em despesas correntes como de capital;

II – excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no art. 43, §3º, da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial encerrado no exercício anterior;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito no exercício de 2015, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observado o limite da receita corrente líquida, nos termos da Resolução Federal 43/2001 e nos termos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 7º É assegurada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, bem como pensionistas, da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, e os subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, tudo nos termos da Lei Municipal nº 3.359, de 18 de fevereiro de 2013 que “*Dispõe sobre a Data-Base para Revisão Geral Anual dos Vencimentos e demais espécies remuneratórias dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de qualquer dos Poderes, e dá outras providências*”.

Art. 8º Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos;

V – Quadro V – Resumo das Transferências Financeiras por Entidade.

Art. 9º Acompanha a presente Lei, os anexos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles exigidos pela Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/00:



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

I – Quadro Comparativo da despesa prevista com a realizada nos dois anos anteriores;

II - Demonstrativo da evolução da receita nos três últimos exercícios e projeção para os dois seguintes;

III – Demonstrativo do saldo das dívidas.

Art. 10. Os valores consignados na Lei Orçamentária à Câmara Municipal serão repassados até o dia 20 de cada mês, no valor R\$246.750,00 (duzentos e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 2.961.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil reais).

Parágrafo único. É vedado ao Poder Executivo anular saldos orçamentários da Câmara Municipal para abertura de créditos adicionais da Prefeitura Municipal, bem como o procedimento inverso.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 30 de dezembro de 2014.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

GISELLE OLIVEIRA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA